

LEI Nº 896/2026

INHUMA - PI, 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Altera os arts. 4º e acrescenta os arts. 14-A, 15-A e 15-B à Lei Municipal nº 842/2022, que criou a Gestão Democrática para Diretores das Escolas Municipais de Inhumas-Piauí, para redefinir os critérios de habilitação à candidatura a Diretor Escolar e instituir a Gratificação de Atividade em Escola de Tempo Integral, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a Lei nº 842/2022, que criou a Gestão Democrática para Diretores das Escolas Municipais de Inhumas-Piauí e dá outras providências, nos termos seguintes.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 842/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os candidatos ao cargo de Diretor Escolar deverão atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos III e IV deste artigo, bem como, alternativamente, a um dos requisitos previstos nos incisos I ou II:

I – possuir experiência mínima de 12 (doze) meses em gestão escolar (coordenação, direção ou supervisão); ou

II – possuir experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses em sala de aula;

III – possuir habilitação em curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura, com Pós-Graduação na área de Educação, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou área similar;

IV – possuir, no mínimo, 6 (seis) meses em efetivo exercício em escola da rede municipal de ensino;

Parágrafo único. Para fins de habilitação à candidatura, considerar-se-á atendido o requisito de experiência profissional mediante a comprovação de apenas um dos incisos I ou II, sendo vedada a exigência cumulativa de ambos.

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 14-A à Lei Municipal nº 842/2022, com redação dada pela Lei nº 861/2023, com a seguinte redação:

"Art. 14-A - Ao professor efetivo aprovado no processo seletivo de escolha de diretores(as) ou nos casos do parágrafo único do art. 9º e do art. 10º da Lei nº 842/2022, além da tabela de gratificações devidas em razão da quantidade

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

de alunos, constante no art. 14 da Lei Municipal nº 842/2022, com redação dada pela Lei nº 861/2023, será devida também a Gratificação de Atividade em Escola em Tempo Integral, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na unidade escolar que possua essa modalidade de ensino.

§1º A gratificação de que trata o caput é vinculada ao efetivo exercício das atribuições na unidade escolar com oferta de ensino em tempo integral, ainda que de forma parcial, não se incorporando ao vencimento, remuneração ou proventos de aposentadoria.

§2º O afastamento e/ou desligamento do servidor da unidade escolar que funcione em regime de tempo integral, bem como o afastamento das atividades inerentes à função, implicará a cessação automática do pagamento das gratificações."

Art. 4º - Fica acrescentado o art. 15-A à Lei Municipal nº 842/2022, com redação dada pela Lei nº 861/2023, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Aos candidatos aprovados no respectivo processo seletivo de escolha de diretores(as) e que não pertencerem ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, será devida também Gratificação de Atividade em Escola em Tempo Integral, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na unidade escolar que possua essa modalidade de ensino, ainda que de forma parcial, além do vencimento a que têm direito, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 842/2022, com redação dada pela Lei nº 861/2023. Parágrafo único. A gratificação contida no caput deste artigo também é devida aos diretores indicados na forma do parágrafo único do arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 842/2022."

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 15-B à Lei Municipal nº 842/2022, com a seguinte redação:

"Art. 15-B - Em razão do acréscimo de atribuições decorrente do exercício da função em unidade escolar de tempo integral, o Diretor beneficiário da gratificação prevista nos arts. 14-A e 15-A desta Lei cumprirá jornada de trabalho de 9 (nove) horas diárias.

§1º A jornada de trabalho estendida prevista no caput vigora unicamente durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício do cargo ou função de Diretor na unidade escolar de tempo integral, cessando automaticamente com o afastamento ou desligamento da função, hipótese em que se restabelece a jornada ordinária aplicável ao cargo de origem, caso seja professor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

§2º Em razão da natureza de direção e gestão inerente ao cargo ou função de Diretor Escolar, independentemente da forma de provimento, a jornada prevista no caput não se sujeita a controle de ponto e não gera direito a horas extras, sendo a Gratificação de Atividade em Escola em Tempo Integral, fixada nos arts. 14-A e 15-A desta Lei, a única contraprestação devida em razão do acréscimo de jornada.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e da cota constitucional do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - Piauí, 13 de agosto de 2026.

ELBERT HOLANDA

MOURA:35313269372

Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA

MOURA:35313269372

Dados: 2026.08.13 10:44:25 -03'00'

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí

Sancionada, numerada sobre o nº 896 (oitocentos e noventa e seis), registrada e promulgada em 13 de agosto de 2026.

Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA